



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 282931/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
INTERESSADO: EDUARDO ALVIM LEITE, SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA
PROCURADOR:
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 3855/19 - Tribunal Pleno

EMENTA: Prestação de contas anual. Exercício de 2018. Contas regulares.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas anual do SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de EDUARDO ALVIM LEITE.

A CGE (Instrução nº 564/19, (peça 41) se manifestou pela regularidade das contas, nos termos do art. 16, I, da LC 113/2005.

O Ministério Público de Contas (Parecer 816/19 – 3PC – peça 42) se manifesta pela regularidade das contas, nos termos da instrução técnica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme se observa, ao analisar o feito, a presente prestação de contas foi devidamente instruída, tendo sido observado os dispositivos legais, regimentais e normativos que disciplinam a forma de composição e análise das prestações de contas.

Estando presentes e tendo sido atendidos todos os requisitos legais, a prestação de contas do SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA, CNPJ 19.899.556/0001-90, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de EDUARDO ALVIM LEITE, CPF 285.389.436-34, mostra-se em condições de ser julgada pela regularidade, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. julgar regulares as contas do SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA, CNPJ 19.899.556/0001-90, relativa ao exercício financeiro de 2018, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade de EDUARDO ALVIM LEITE, CPF 285.389.436-34, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

3.2. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. julgar regulares as contas do SISTEMA METEOROLOGICO DO PARANA, CNPJ 19.899.556/0001-90, relativa ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de EDUARDO ALVIM LEITE, CPF 285.389.436-34, nos termos do art. 16, I, da LC/PR 113/05;

II. determinar, posteriormente, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2019 – Sessão nº 43.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente